



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 274/2012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro do ano de 2016, serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, sempre no mês de abril, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores público do Executivo e agentes políticos, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 01 de outubro de 2012.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -